



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**MINUTA DE EDITAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SEMAS  
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA  
TERMO DE ADESÃO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS Nº 02339/2025**

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DAP/CAF, PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, NA MODALIDADE “Compra com Doação Simultânea” – CDS.

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, ente que detém personalidade jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Adesão Nº **02339/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vale do Anari e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, torna público, para ciência dos interessados, a Chamada Pública Nº **001/2025** para cadastramento de agricultores familiares interessados em fornecer alimentos ao PAA na modalidade Compra com Doação Simultânea.

**1. DO OBJETIVO**

**1.1.** O presente Edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento/cadastramento e seleção de fornecedores alimentícios para o mapeamento da sua produção e posterior fornecimento de gêneros alimentícios, com fulcro na [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021](#).

**1.2.** O Anexo III deste edital contém uma ficha que deve ser preenchida. Essa ficha tem como objetivo mapear a quantidade de agricultores que irão participar do processo. São elegíveis para este certame os seguintes grupos: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, extrativistas, pescadores artesanais, piscicultores, povos indígenas, povos de comunidades tradicionais e povos remanescentes de comunidades de quilombos rurais.

**1.3.** Incluem-se também aqueles que produzem em áreas urbanas e periurbanas no município de Vale do Anari, seguindo os parâmetros da [Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#).

**1.4.** Concomitantemente no item 2.2 desta convocação, detalha-se o item indispensável para a elegibilidade dos interessados em fornecer gêneros alimentícios por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, durante a vigência do **Termo de Adesão nº 02339/2025**, com destinação a programas públicos municipais que atendam a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, as quais serão atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, conforme preconizam as Legislações vigentes e Resoluções do Grupo Gestor do PAA (GGPAA), através das Unidades Receptoras do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS, Entidade de Acolhimento Terezinha Ferreira de Araujo, APAE, Escolas e organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social,



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas e com as documentações pertinentes de seu funcionamento atualizados. Período de vigência do programa de 29/08/2025 a 03/08/2026.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Realizar a inscrição dentro do prazo estipulado neste edital.

2.2. Serão aceitas inscrições de **agricultores familiares, empreendedores familiares rural, extrativistas, pescadores, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)** pessoa física, ativa e dentro da validade, conforme Lei Nº11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF, assim como para os povos tradicionais que **alternativamente** poderão a apresentar o nº NIS por (**unidade familiar**), o qual será verificado no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário. Ainda em conformidade com a Lei Nº 11.326 de 24 de julho de 2006, para seus efeitos são descritas as seguintes colocações:

### 2.2.1. Agricultores familiares e empreendedores familiares rural são os que praticam atividades no meio rural:

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

### 2.2.2. Extrativistas que exercem sua atividade em meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;

- I. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- II. tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; ([Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011](#));
- III. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

### 2.2.3. Pescadores;

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; ([Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011](#));
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

### 2.2.4. Povos indígenas:

- I. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**II.** tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo ([Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011](#));

**III.** Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

**2.2.5. Integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais.**

**I.** Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

**II.** tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo ([Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011](#));

**III.** Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

**Parágrafo único:** A inscrição equivale a Unidade Familiar, ou seja, uma DAP/CAF (com uma ou mais pessoas vinculadas) equivale a apenas uma inscrição, assim como, quando apresentado o NIS no caso de identificado no Cadastro Único como povos e comunidades tradicionais, a inscrição será equivalente apenas uma inscrição por NIS (com uma ou mais pessoas vinculadas ao número de cadastro por unidade familiar).

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES:**

**3.1.** O Programa de Aquisição de Alimentos instituído pela LEI Nº 14.628 de 2023 na disposição de promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda, conforme a Resolução GGPA n° 3 terá prioridade para a venda, observando as premissas de diversidade e qualidade alimentar e nutricional dos alimentos a serem ofertados ao público consumidor definidas pela equipe técnica: conforme anexo IV.

- a) Inscritos no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- b) Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- c) Negros;
- d) Mulheres;
- e) Assentados da reforma agrária;
- f) Pescadores e;
- g) Jovens entre 18 e 29 anos.

**3.2** Na ausência de uma Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou de um Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, **no caso de beneficiários fornecedores** identificados como **povos e comunidades tradicionais**, conforme definido no Decreto nº 6040/2007, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, **alternativamente**, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único, mediante a confirmação do enquadramento do beneficiário.

**3.3** A participação nesta chamada pública implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e anexos.

**4. DA ADESÃO**

**4.1.** Os interessados em se cadastrar no Programa deverão apresentar suas respectivas Propostas de Adesão/Termo de Compromisso ao PAA, na forma do **Anexo II**, em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverão conter **CÓPIAS:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG) **ou** Carteira Nacional de Habilitação (CNH);



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF) ou CAF (caso o fornecedor já tenha migrado) Extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- d) Cópia da certidão da Inscrição Estadual;
- e) Comprovação da inscrição no CadÚnico;
- f) Para fornecedores de orgânicos: apresentar Cópia da Certificação (conforme Lei 10.831/2003);
- g) Formulário de inscrição **preenchido** (Anexo II)
- h) Comprovante de endereço (máximo de 3 meses);
- i) Proposta de Adesão/Termo de Compromisso **preenchido** (ANEXO III);
- j) Número de Identificação Social, **se inscrito e identificado** no cadastro único como **Povos e Comunidades Tradicionais**.

**Parágrafo Único:** Os documentos para habilitação são obrigatórios, visto que são utilizados para inserção das informações no SISPAА e sem os quais a Unidade Executora (SEMAS) não conseguirá realizar o cadastro do participante.

**A PORTARIA SAF/MAPA N° 242, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, estabelece a obrigatoriedade dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante Endereço e Cópia de DAP ou CAF) para a participação no Programa.**

4.2. Após o término do prazo para recebimento das Propostas de Adesão/Termo de Compromisso estas serão analisadas pelo Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos.

4.3. Em caso de atendimento para os itens citados no 4.1 e aprovação do cadastro, com o status do cartão Emitido junto ao Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (SISPAА), sob gestão do MDS, o agricultor estará habilitado para programar suas entregas junto à SEMAS.

4.4. A aprovação da Proposta de Adesão/Termo de Compromisso apresentada pelo agricultor familiar não gera direito adquirido de **comercialização imediata** dos produtos no âmbito do PAA. O fornecimento dos produtos a serem adquiridos estará condicionado aos normativos expedidos pelo Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com o planejamento de execução do Programa, observando se ainda a disponibilidade financeira.

4.5. **O produtor familiar que deixar de apresentar os documentos inerentes a sua apresentação constantes do subitem 4.1 será automaticamente inabilitado.**

4.6. Os Produtores deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias nas suas propriedades, pelos técnicos da SEMAGRI, e do Ministério do Desenvolvimento Social, para verificação da conformidade da sua produção com o Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

4.7. Em caso do agricultor familiar, deliberadamente recusar a vistoria, o mesmo será imediatamente suspenso do programa, independentemente da fase em que se encontra, até a verificação de conformidade de produção pela equipe técnica. Havendo constatação de que o agricultor não produz os alimentos listados no Termo de Recebimento e Aceitabilidade de entregas já realizadas, este será suspenso durante 06 meses a contar da data do fato ocorrido.

§1º. É de responsabilidade do Produtor(a) familiar manter a comprovação de **aptidão (DAP/CAF)** válida durante a vigência da Proposta, bem como nos casos de identificados como **povos e comunidades tradicionais** manter o NIS atualizado no Cadastro Único sob pena de suspensão de suas entregas.

§2º. Os produtores que aderirem a este processo **DECLARAM** que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta/adesão em seu nome ou de terceiros (procuração e contrato de parceria, registrado em cartório), sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

## 5. DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- 5.1 Os preços dos produtos, descritos no **Anexo I** deste edital, foram obtidos em conformidade com a metodologia descrita na Resolução GGPA n° 03 de 05 de setembro de 2023.
- 5.2 Os preços praticados nesta Chamada Pública estão de acordo com a média de 3 cotações realizadas no varejo local, realizadas 2(duas) vezes no ano de 2025.
- 5.3 Os preços estabelecidos neste Edital podem ser alterados a qualquer momento e será comunicado com antecedência a venda e aceitação do produtor.
- 5.4 Outros produtos poderão ser incluídos posteriormente na tabela, conforme a produção ou demanda.
- 5.5 O prazo citado no item 5.3 poderá ser alterado por decisão do Coordenador do Programa.
- 5.6 A prorrogação da validade do último preço praticado poderá ocorrer para cumprimento de nova pesquisa de preços a serem dispostos no próximo ano cível e/ou atualização do preço do varejo local. Até a conclusão da pesquisa, os valores praticados anteriormente continuarão em vigor e assim por diante.

## 6. DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos aos produtores selecionados e cadastrados (aptos a fornecerem alimentos) serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS diretamente aos produtores cadastrados.
- 6.2 O Banco do Brasil será responsável pela emissão dos cartões bancários e a execução do pagamento mediante a Ordem de Pagamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.
- 6.3 O Produtor(a) familiar só poderá iniciar suas entregas ao PAA a partir da emissão do cartão bancário.
- 6.4 O Produtor(a) deverá se dirigir à agência bancária do Banco do Brasil deste município para retirar o seu cartão e para o cadastramento de senha.
- 6.5 Após esse procedimento, o Produtor(a) receberá o pagamento dos produtos fornecidos através deste cartão, podendo sacar os recursos em qualquer agência do banco.
- 6.6 DAP/CAF vencida **não** permite o pagamento dos produtos entregues, ficando a cargo de cada agricultor verificar a validade de seu documento. **Não é de responsabilidade da SEMAS a entrega de produtos por detentores de DAP/CAF fora da validade.**
- 6.7 O pagamento será realizado após o recebimento dos produtos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecidos de cada produtor(a) cadastrado e respectiva documentação fiscal a cada aquisição através do PAA, atendendo a regular liberação dos recursos pelo MDS.
- 6.8 Para que o pagamento seja processado, a documentação fiscal deverá ter sido aprovada e o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, bem como o Termo de Ateste de Notas Fiscais deverão ser emitidos e assinados pelo Titular ou Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
- 6.9 Notas fiscais emitidas pelos produtores familiares e atestadas até o último dia útil do mês pelo Coordenador do PAA terão previsão de pagamento até o **15º dia útil** do mês subsequente.

**Primeiro parágrafo:** O Produtor(a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil (vigência da Proposta) por DAP.

**Segundo parágrafo:** O valor citado no subitem anterior não se entende como direito recebível do Produtor(a), o valor apresentado se trata **do limite** de entrega de produtos em valor, ou seja, nem todos receberão o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vide Art. 6º, Inc. 6.2

**Terceiro parágrafo:** A assinatura do Termo de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos deverá ser realizada no dia da entrega pelo Produtor(a) ou responsável legal com Procuração registrada em cartório.

- 6.10 Todos os agricultores individuais que apresentarem a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA –, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores familiares entre outros.

## 7. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E LIMITES



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

7.1 Em conformidade com o Art. 6º do DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, o limite financeiro de venda será de, no máximo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por DAP/CAF por **ano civil** observado o comprometimento com outros programas.

7.2 Com a participação de 10 (dez) produtores(as) familiares, o valor financeiro global disponível possibilitará a execução de R\$ 15.000,00 a todos os participantes durante a vigência desta proposta.

7.3 Considerando a situação descrita no item 3.3, será observada a **d demanda semanal** do público beneficiário consumidor, sendo a programação de entrega organizada pelo Coordenador, por meio de seu ente executor, conforme necessidade observada/avaliada nas entidades receptoras, até a execução total do montante financeiro disponível.

7.4 A definição dos produtos, preços e volumes dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuadas no Projeto de Execução a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando da conclusão do processo de seleção.

## 8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Poderão ser comercializados os produtos descritos no Anexo I deste edital, sendo facultado ao agricultor entregar quaisquer desses, desde que seja de **produção própria** e dentro dos parâmetros de comercialização exigidos no mercado atacadista, bem como observada a demanda programada para execução do PAA.

8.2 As entregas dos gêneros alimentícios serão efetuadas diretamente nos locais informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3 As entregas deverão ser realizadas pelo fornecedor titular ou por representante legal, que após a entrega deverá assinar o termo de recebimento da mercadoria juntamente com o responsável técnico. 8.4 A assinatura do termo de recebimento é exigência para o lançamento do pagamento. Em caso de o fornecedor não poder, por motivo de força maior, estar presente no ato da entrega, a mesma deverá ser realizada por um representante e o termo deverá ser assinado posteriormente em um prazo máximo de cinco dias úteis juntamente com a coordenadora do PAA no **Endereço: Avenida Capitão Silvio de Farias, Nº 257. Bairro Centro - SEMAS. Horário de Atendimento: 7:30h às 12:00.**

8.5 Na situação descrita no item 8.4, caso o fornecedor titular não se apresente no prazo estipulado será desconsiderada a entrega realizada, com exceções nas seguintes situações: morte, invalidez, ou motivos os quais se enquadram situações excepcionais, devidamente justificadas e documentadas, será avaliado pela coordenação.

Comprovação: A comprovação da situação (morte, invalidez ou outro motivo) deverá ser apresentada por meio de documentos oficiais ou laudos médicos.

Prazo: O prazo para resolução da assinatura é de **30 dias**. Após esse período, a ausência de assinatura implicará a não realização do pagamento.

8.6 No momento da entrega, na presença do fornecedor, será realizada a conferência dos gêneros em relação à **quantidade e qualidade** conforme o descrito no **anexo IV**. Todos os produtos entregues deverão ser de ótima qualidade e estar em condições de consumo, atendendo as especificações **descritas anexo IV deste edital**. O produto que não apresentar boas condições para uso será **recusado** no ato da entrega.

8.7 Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma a ser divulgado juntamente com a publicação da listagem dos beneficiários.

Os produtos que não atendam os parâmetros de comercialização terão suas entregas recusadas.

8.8 O fornecedor deverá ficar atento ao calendário em caso de feriados e/ou pontos facultativos. Caso a entrega coincida com um desses casos, os gêneros deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte, mediante agendamento na Semas.

8.9 Deverá ser observada a Legislação Sanitária Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal vigente, para comercialização e transporte dos produtos alimentícios, objeto desta chamada pública.

8.10 Para fornecimento de produtos **orgânicos**, deve-se apresentar certificação, obtida por meio de organismo de avaliação da conformidade orgânica (OAC), credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo os Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC). Para comprovação da condição do produtor orgânico, também poderá ser aceito o cadastro de produtor vinculado à Organização de Controle Social -OCS, emitido pelo Ministério da Agricultura,



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa Nº 19, de 28 de maio de 2009.

**8.11** Os gêneros alimentícios serão entregues no Centro de Referência da Assistência Social ( CRAS), no endereço: Avenida Capitão Silvio de Farias,257, – VALE DO ANARI - RO, com dias e horários de funcionamento a serem definidos. Todas as entregas deverão ser pactuadas por intermédio da unidade, conforme demanda a ser definida pelo Coordenador do PAA.

**8.12** A Unidade de Recebimento de Alimentos **poderá ser alterada** mediante a conveniência e oportunidade.

## **9. QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**9.1** Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

### **9.2 SOBRE AS VERDURAS:**

Deve ser constituída por hortaliças bem desenvolvidas, compactas e firmes. Quando constituída por verduras de boa qualidade. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhes alterem a sua conformação e aparência; São tolerados **pequenos** defeitos na conformação, **ligeira** descoloração. É permitido **leves** danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência;

### **9.3 SOBRE OS LEGUMES:**

Devem ser suficientemente desenvolvidos apresentando uma coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência; são suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes. São tolerados ligeiros defeitos na conformação e ligeira descoloração nos legumes desde que não afetem as suas características. São tolerados **pequenos** danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves nos legumes.

### **9.4 SOBRE OS TUBÉRCULOS:**

Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes deve possuir formas, compactas e firmes. Os tubérculos devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie. São tolerados **ligeiros** defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.

### **9.5 SOBRE AS FRUTAS:**

Os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes. Não são permitidas manchas ou defeitos na casca. Não devem apresentar defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. São tolerados **ligeiros** defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas podem apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme. O pedúnculo pode estar ligeiramente danificado.

### **9.6 SOBRE A POLPA DE FRUTAS**

O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas nesta Norma.

**Parágrafo único:** Em conformidade com a Lei nº 986, De 21 De Outubro de 1969 que, serão aceitos os alimentos com os requisitos de higiene, compreendendo medidas sanitárias concretas e demais disposições necessárias à obtenção de um **alimento puro, comestível e de qualidade comercial**. O produto que não apresentar boas condições para uso, conforme o descrito no edital será **RECUSADO** no ato da entrega.



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1** A ausência injustificada de entregas superior a 30 dias, a contar da data de início das entregas que será definida pelo Coordenador, resultará em penalidades ao Produtor(a) Familiar, nos seguintes termos:

- a) 30 dias sem entrega: Advertência;
- b) 45 dias sem entrega: 30 dias de suspensão.

**10.2** Passados 30 dias da aplicação da suspensão, o agricultor que não realizar entregas no prazo de 15 dias corridos será desligado do Programa de Aquisição de Alimentos. A permanência do Produtor(a) nesta ocasião poderá ser avaliada pela Coordenação do Programa, mediante conveniência e necessidade da Administração Pública, e comprovação de produção por parte do Produtor(a) (vistoria).

**11. DO PRAZO PARA ADESÃO AO PAA**

**11.1** Os interessados que se enquadrem nas exigências contidas neste edital deverão apresentar suas **Propostas de Adesão/Termo de Compromisso de:**

- \_\_\_\_ de janeiro de 2026 à \_\_\_\_ de janeiro de 2026, das 07h:30min às 13h:00min;
- **Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 257, Bairro Centro – VALE DO ANARI – RO.

**11.2** NÃO serão aceitas propostas de adesão entregues de forma digital (via internet).

**11.3** NÃO serão aceitas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

**11.4** Excepcionalmente, poderão ocorrer reuniões nesse período para mapeamento de participantes.

**12. DA IMPUGNAÇÃO**

**12.1** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento das Propostas, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular, entregando a impugnação por escrito diretamente no setor de vigilância da assistência social, situado na Avenida Capitão Silvio de Farias, Nº 257, bairro Centro, Vale do Anari, Rondônia, endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 08:00 às 12:00 horas, devidamente assinados por quem tenha poderes para tanto, sendo obrigatória a juntada do instrumento de mandato quando assinados por procuradores, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 01 (um) dia útil após a proponente.

**12.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12.3** Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentadas de forma ilegível.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Informações adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**14. DO FORO**

**14.1.** O Foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Machadinho do Oeste-Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

**14.2.** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao setor de prestação de Contas da Secretaria Municipal de Ação Social. OBS: São partes integrantes do presente Edital de Chamada Pública os anexos, que poderão ser verificados junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERENCIAS
- **ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)
- **ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS
- **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES
- **ANEXO V** - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
- **ANEXO VI** - PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
- **ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
- **ANEXO VIII** - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

Vale do Anari/RO, **19 de janeiro de 2026.**

**ARMSTRONG EMANUEL DE MELO ALMEIDA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Decreto 4075/GP/2025



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 – INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021, Art. 6º, inciso XLIII, Art. 79, sem excluir as demais disposições normativas pertinentes à matéria que passam a ser peças integrante e indissociável deste procedimento.

O presente Termo de Referência contém todas as informações necessárias à aquisição de hortaliças, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de forma individualizada., destinado ao atendimento do Programa Nacional de Aquisição de alimentos P.A, através de chamada pública, a fim de atender as necessidades das famílias de baixa renda cadastradas no CRAS.A Chamada Pública, voltada à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios ou sementes ou de demais materiais propagativos, provenientes da agricultura familiar ou de suas organizações para consumo ou para doação ao público atendido pelo órgão comprador.

**02 – OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS;**

CÓD.	PRODUTO	QTDE	UNID. MED.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11499	ABACATE	33	kg	R\$ 8,56	R\$ 282,48
6977	ABACAXI	35	kg	R\$ 8,18	R\$ 286,30
6978	ABÓBORA MADURA	77	kg	R\$ 3,73	R\$ 287,21
6979	ABOBRINHA VERDE	57	kg	R\$ 5,01	R\$ 285,57
9101	AÇAFRÃO BENEFICIADO	13	kg	R\$ 44,98	R\$ 584,74
6980	ALFACE	6	kg	R\$ 19,28	R\$ 115,68
11528	ALFACE HIDROPONICA	21	kg	R\$ 21,61	R\$ 453,81
11500	ALMEIRÃO	16	kg	R\$ 17,65	R\$ 282,40



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

11515	AMEMDOIM COM CASCA	14	kg	R\$ 19,83	R\$ 277,62
6981	BANANA DA TERRA (DE FRITAR)	31	kg	R\$ 7,03	R\$ 217,93
6982	BANANA MAÇÃ	41	kg	R\$ 9,09	R\$ 372,69
6983	BANANA NANICA	42	kg	R\$ 6,74	R\$ 283,08
6984	BANANA PRATA	33	kg	R\$ 8,50	R\$ 280,50
6985	BATATA DOCE	52	kg	R\$ 5,45	R\$ 283,40
11501	BERINJELA	44	kg	R\$ 6,41	R\$ 282,04
1502	CARÁ	23	kg	R\$ 12,41	R\$ 285,43
11502	CASTANHA DO PARÁ	17	kg	R\$ 16,32	R\$ 277,44
2972	CEBOLINHA VERDE	8	kg	R\$35,85	R\$ 286,80
4471	COENTRO	6	kg	R\$ 45,81	R\$ 274,86
11530	COLORAU	13	kg	R\$ 21,76	R\$ 282,88
6986	COUVE	6	kg	R\$ 21,71	R\$ 130,26
5398	FARINHA DE MANDIOCA	32	kg	R\$8,98	R\$ 287,36
6987	INHAME	26	kg	R\$ 10,79	R\$ 280,54
11503	JILÓ	30	kg	R\$ 9,53	R\$ 285,90
6988	LARANJA PERA	44	kg	R\$ 6,43	R\$ 282,92
11504	LIMÃO ROSA	61	kg	R\$ 4,68	R\$ 285,48
6989	LIMÃO TAITI	50	kg	R\$ 5,72	R\$ 286,00
11505	MAMÃO COMUM CAIPIRA	43	kg	R\$ 6,68	R\$ 287,24
6990	MAMÃO HAVAI/PAPAIA	38	kg	R\$ 7,49	R\$ 284,62
11507	MAXIXE	31	kg	R\$ 4,63	R\$ 143,53
11508	MEL DE ABELHA	4	kg	R\$ 12,64	R\$ 50,56
2976	PEPINO	51	kg	R\$ 9,23	R\$ 470,73
6302	PIMENTA DE CHEIRO	12	kg	R\$ 65,38	R\$ 784,56
11532	PIMENTÃO	26	kg	R\$ 3,87	R\$ 100,62
11511	QUIABO	31	kg	R\$ 8,65	R\$ 268,15
6995	POLPA DE ACEROLA	15	kg	R\$ 17,67	R\$ 265,05
6997	POLPA DE GOIABA	13	kg	R\$ 5,63	R\$ 73,19
6998	POLPA DE MARACUJA	7	kg	R\$ 23,23	R\$ 162,61
11510	POLPA DE TAMARINDO	13	kg	R\$ 10,83	R\$ 140,79



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

6999	RÚCULA	14	kg	R\$ 35,58	R\$ 498,12
2977	SALSA	5	kg	R\$ 25,06	R\$ 125,30
11512	TANGIRINA MORGOTE	27	kg	R\$ 18,21	R\$ 491,67
11513	TANGERINA MEXIRICA	24	kg	R\$ 21,73	R\$ 521,52
5401	TANGERINA PONKAN	31	kg	R\$ 39,48	R\$ 1.223,88
11514	VAGEM	14	kg	R\$ 22,07	R\$ 308,98
6992	MELANCIA	74	kg	R\$ 9,18	R\$ 679,32
3458	MILHO VERDE EM ESPIGAS	33	kg	R\$ 19,78	R\$ 652,74
11531	PÃO	16	kg	R\$ 52,28	R\$ 836,48
8338	MANDIOCA COM CASCA	62	kg	R\$ 10,46	R\$ 648,52
11533	POLPA DE ABACAXI	35	kg	R\$ 11,64	R\$ 407,40
11506	MARACUJÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE, tamanho médio à grande a casca deve ser livre de fungos.	22	kg	R\$ 9,04	R\$ 198,88
11509	PITAYA DE PRIMEIRA QUALIDADE, A casca deve ter uma cor intensa e brilhante (rosa, vermelha ou amarela, dependendo da variedade), sem manchas escuras, furos, rachaduras ou sinais de mofo.	8	kg	R\$20,14	R\$ 161,12
<b>TOTAL R\$ 17.606,90 (dezesete mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos)</b>					

1.2 O prazo de vigência da contratação é de um ano contados do (a) aparti da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.606,90 (dezesete mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### **03.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na **Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025**, que regulamenta a execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no âmbito do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA tem por finalidade promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar, por meio da aquisição de gêneros alimentícios diretamente de



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

---

agricultores familiares e suas organizações, com dispensa de licitação, destinando-os a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e à rede socioassistencial.

No âmbito do Município de Vale do Anari/RO, a Secretaria Municipal de Assistência Social identificou a necessidade de fortalecimento das ações de segurança alimentar e nutricional, considerando:

- A existência de famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS, CREAS e demais serviços socioassistenciais;
- A demanda contínua por alimentos destinados à complementação de cestas, preparo de refeições e atendimento às entidades da rede socioassistencial;
- A necessidade de geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar local, promovendo o desenvolvimento rural sustentável.

Dessa forma, o Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visa:

I – Garantir o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade às famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – Promover a inclusão produtiva dos agricultores familiares do município e/ou da região;

III – Fortalecer os circuitos locais de comercialização;

IV – Contribuir para a dinamização da economia local;

V – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A aquisição será realizada por meio de **Chamada Pública**, nos termos da Resolução GGPAA nº 21/2025, observando-se os limites financeiros por unidade familiar, critérios de priorização, controle social, transparência e destinação adequada dos alimentos às unidades receptoras previamente cadastradas.

A presente contratação é essencial para assegurar a execução regular do PAA no exercício de 2025, garantindo o atendimento das metas pactuadas e o adequado uso dos recursos públicos destinados ao programa.

#### **04-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras

#### **05-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 05 dias corridos, contados da emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante,



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

---

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prédio sede Fundo Municipal de Assistência social do município de Vale do Anari – RO, no endereço Avenida Capitão Silvio de Farias, nº257-, Centro, CEP: 76.867-000, no horário de expediente que compreende entre as 7:30h e 13:30h de segunda a sexta feira. IV – A entrega deverá ser feita em até 05 (dias) dias após tramites legais, incluído o tempo de transporte da Propriedade Rural à Sede da Fundo Municipal de Assistência Social do Município.

## **06. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Não será exigida garantia para a contratação

## **07. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º). 9/20

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-ggpaa-n-21-de-29-de-julho-de-2025-645588488>

05/08/2025, 08:14 RESOLUÇÃO GGPAA Nº 21, DE 29 DE JULHO de 2025 - RESOLUÇÃO GGPAA Nº 21, DE 29 DE JULHO de 2025 - DOU - Imprensa Nacional

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

---

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17 São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

---

- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas; 10/20  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-ggpaa-n-21-de-29-de-julho-de-2025-645588488>  
05/08/2025, 08:14 RESOLUÇÃO GGPAА N° 21, DE 29 DE JULHO de 2025 - RESOLUÇÃO GGPAА N° 21, DE 29 DE JULHO de 2025 - DOU - Imprensa Nacional
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

**08- São obrigações da Contratada:**

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

---

- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

6.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; 11/20 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-ggpaa-n-21-de-29-de-julho-de-2025-645588488> 05/08/2025, 08:14 RESOLUÇÃO GGPAA Nº 21, DE 29 DE JULHO de 2025 - RESOLUÇÃO GGPAA Nº 21, DE 29 DE JULHO de 2025 - DOU - Imprensa Nacional
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; sanções:
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. 6.20 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes
  - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. Multa: 1. 1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias; 1. 2. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

#### **09- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: I)

9.3. Os pagamentos aos produtores selecionados e cadastrados (aptos a fornecerem alimentos) serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS diretamente aos produtores cadastrados.

9.4. O Banco do Brasil será responsável pela emissão dos cartões bancários e a execução do pagamento mediante a Ordem de Pagamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, família e Combate à Fome – MDS.

9.5. O Produtor (a) familiar só poderá iniciar suas entregas ao PAA a partir da emissão do cartão bancário.

9.6. Em conformidade com o Art.6 do DECRETO N° 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, o limite financeiro de venda será de, no máximo R\$ 15.000,00(quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil observado o comprometimento com outros programas.

9.7. Com a participação de 10 (dez) produtores (a) familiares, o valor financeiro global disponível possibilitará a execução de R\$ 15.000,00 a todos os participantes durante a vigência desta proposta.

**9.8. ESTIMATIVA DE CUSTO:** A referida aquisição estima-se em **R\$ 17.606,90 (dezesete mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos).**

#### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 Com base no art. 18 da Resolução GGPA n° 21, DE 29 DE JULHO DE 2025 .



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

## 11- JUSTIFICATIVA

11.1. A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a viabilidade da realização de Chamada Pública para aquisição de hortaliças in natura no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (P.A.), conforme previsto na **\*\*Lei nº 14.133/2021\*\*** e nas normativas específicas do programa.

11.2. A aquisição das hortaliças visa **\*\*atender à demanda do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)\*\***, garantindo o fornecimento de alimentos frescos, de qualidade e provenientes da **\*\*agricultura familiar local\*\***, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo serviço socioassistencial.

11.3. A Chamada Pública constitui o **\*\*instrumento mais adequado e legalmente previsto\*\*** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assegurando a **\*\*participação de pequenos produtores rurais\*\*** e o fortalecimento da economia local. Esse modelo de contratação favorece a **\*\*segurança alimentar e nutricional\*\***, promovendo o consumo de alimentos saudáveis e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

11.4. Além disso, a medida atende às diretrizes do **\*\*Programa de Aquisição de Alimentos (P.A.)\*\***, que tem como objetivos principais:

- Incentivar a produção e o consumo de alimentos saudáveis;
- Promover o acesso à alimentação adequada;
- Apoiar a agricultura familiar;
- Fomentar a economia local e a inclusão social.

11.5. A escolha da modalidade de **\*\*Chamada Pública\*\*** se justifica ainda pela **\*\*natureza social e participativa\*\*** do programa, que prioriza a transparência, a competitividade e o cumprimento das metas de inclusão produtiva rural, permitindo a ampla participação de agricultores familiares, cooperativas e associações da região.

11.6. Dessa forma, a realização deste processo é **\*\*plenamente viável e necessária\*\*** para assegurar o atendimento contínuo e eficiente das famílias assistidas pelo CRAS, além de contribuir para a **\*\*valorização da agricultura familiar\*\*** e o fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar no município.

11.7. A fiscalização das quantidades, qualidade e condições de entrega dos Gêneros Alimentícios ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização, Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços da prefeitura de Vale do Anari.

## 12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

12.1. Os pagamentos aos produtores selecionados e cadastrados (aptos a fornecerem alimentos) serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS diretamente aos produtores cadastrados.

12.2 O Banco do Brasil será responsável pela emissão dos cartões bancários e a execução do pagamento mediante a Ordem de Pagamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, família e Combate à Fome – MDS.

12.3 O Produtor (a) familiar só poderá iniciar suas entregas ao PAA a partir da emissão do cartão bancário.

12.4 Em conformidade com o Art.6 do DECRETO N° 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, o limite financeiro de venda será de, no máximo R\$ 17.606,90 (quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil observado o comprometimento com outros programas.

12.5 Com a participação de 10 (dez) produtores (a) familiares, o valor financeiro global disponível possibilitará a execução de R\$ 17.606,90 a todos os participantes durante a vigência desta proposta.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – A Prefeitura reserva-se o direito de não aceitar nem receber qualquer tipo de Gêneros Alimentícios que esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previsto nos artigos 59/77 e seguintes da Lei n 14.133 assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2 – Qualquer tolerância por parte da Administração do Município de Vale do Anari, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela (s) Contratada (s), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3 – A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura do Município de Vale do Anari e os agentes prepostos.

12.4 – O Contratado, por si ou quaisquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Prefeitura do Município de Vale do Anari, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura do Município de Vale do Anari o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

**ELIANI DE LIMA**  
Secretário Municipal de Ação Social  
*Portaria n.º 3082/GP/2025*

**aprovo** nos termos da Lei nº 14.133/21  
em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**CLEONE LIMA RIBEIRO**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES  
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº ( )

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e CAF/NIS nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e Data

Assinatura



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS  
FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº ( )

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Data

assinatura



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS  
FORNECEDORES**

CHAMADA PÚBLICA Nº ( )

Eu, \_\_\_\_\_ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e CAF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF ou NIS.

Local e Data.

Assinatura



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO V

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../..., QUE  
FAZEM ENTRE SI (órgão), POR INTERMÉDIO DO  
(A)..... E  
.....

O (Órgão Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (representante legal), o(a) Sr(a) , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições das Leis nº 14.628, de 2023 e nº 14.133, de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº XX, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (ou materiais propagativos) da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo como edital da Chamada Pública nº / (ano), o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

---

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores (ou Estados, DF, Municípios), para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

#### CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

#### CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

---

- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

## 2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,

ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

---

f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. 1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

---

1. 2. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (..... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

---

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º XX, de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

É competente o Foro da Comarca de xxxx para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Município), de xx de xx 20xx.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**ANEXO VI**

**PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>					
Nome do proponente:			CPF/CNPJ:		
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:		CEP:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			CPF:		
BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA:		
<b>II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
<b>1. Identificação do agricultor familiar</b>	<b>Produto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
NOME:					
CPF:					
Nº CAF:					<b>TOTAL R\$</b>
<b>TOTAL DA PROPOSTA R\$</b>					
<b>III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
TOTAL DA PROPOSTA: R\$					
<b>IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
LOCAL E DATA:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora		Fone/Email:		
			CPF:		



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº \_\_\_\_\_ e CAF jurídica nº com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº XX, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local , / /

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante).



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o (Órgão Comprador) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, localizado (endereço completo) \_\_\_\_\_, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ da Organização \_\_\_\_\_ Fornecedora/Agricultor(a) \_\_\_\_\_ Familiar/Grupo \_\_\_\_\_ Informal \_\_\_\_\_ referente a "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX \_\_\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**TOTAL R\$** \_\_\_\_\_

(\*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos 8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda. Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: \_\_\_\_\_

Local e Data \_\_\_\_\_

ASSINATURAS

Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF _____	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF _____
Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF _____	